



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2719 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o retorno e cria protocolo de funcionamento do Terminal Rodoviário de Caxambu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de acesso ao transporte coletivo urbano de passageiros e ao transporte intermunicipal de passageiros mediante a aplicação de regras de higiene e proteção;

Considerando que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o item XIV do anexo I do Decreto Municipal n° 2709 de 20 de julho de 2020, que proíbe a circulação de linha interestadual e intermunicipal de ônibus, para permitir o transporte coletivo urbano de passageiros e transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

7

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica proibido o transporte interestadual coletivo de passageiros, nos termos da Deliberação 11, de 20 de março de 2020 - Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 3º - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo não excederá à metade (50%) da capacidade de passageiros sentados, de maneira alternada, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, ao final de cada itinerário, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - uso de álcool 70% por motoristas e cobradores, bem como disponibilização aos passageiros;

III - manutenção de janelas destravadas e abertas, bem como das escotilhas de ventilação do teto, de modo a possibilitar a plena circulação de ar, ficando proibida a utilização de ar condicionado, quando possível;

IV - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V - uso obrigatório de máscaras de proteção por motoristas, cobradores e passageiros.

§1º - Ficam suspensas temporariamente as gratuidades para idosos com relação ao transporte coletivo urbano de passageiros, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas do grupo de risco.

Art. 4º - Fica instituído o protocolo de reabertura do Terminal Rodoviário Municipal, conforme especificações do presente decreto.

§1º - Fica proibido o embarque e o desembarque de passageiros das 19h30min às 05h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70%, por parte da concessionária, para o ingresso de pessoas no terminal rodoviário e no balcão de atendimento.

§3º - Fica a concessionária de serviço impedida de receber e deixar embarcar veículos com mais de 50% de sua capacidade de pessoas sentadas.

§4º - Fica proibido o acesso a qualquer dependência da Rodoviária por pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção.

§5º - Fica obrigatória a instalação de Placas de Orientação/Conscientização em pontos estratégicos, bem como a realização de limpeza dos sanitários a cada período de três horas, devendo ser disponibilizados sabonete líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de executar fiscalização epidemiológica no desembarque de passageiros, inclusive com aferição de temperatura de todos os usuários e trabalhadores.

Art. 6º - Fica a concessionária de serviço da Rodoviária obrigada a informar os horários e os itinerários de todas as linhas existentes no Município, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, bem como sobre qualquer alteração ou atraso que por ventura venha a ocorrer.

Art. 7º - O descumprimento das normas e protocolo previstos no presente Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, com o apoio das forças policiais, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº. 05/2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública, e da Saúde.

7

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As empresas e a concessionária de serviço deverão observar, no que couber, as Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

Art. 9º - As medidas de flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer retrocesso a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 07 de agosto de 2020.



DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal



AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

Secretário Municipal de Administração e Finanças